

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**DATA DE REGISTRO DESTE ADITIVO NO MTE: 19/05/2010**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019301/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA  
CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.005154/2009-19

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA PRINCIPAL:** 22/06/2009

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO PEROVANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e empresas que atuam no setor produtivo de Asseio e Conservação (data base 1º de abril) e, para os trabalhadores e empresas que atuam no setor produtivo de Limpeza Urbana (data base 1º de maio), estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina serventes), copa, controle de pragas urbanas (desinsetização, etc.), limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gordura, limpeza de vidraças, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção, inclusive dos serviços prestados por empregados em serviços operacionais ou administrativos (ou outras funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), na base territorial compreendida pelo Estado do Espírito Santo, e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, com abrangência territorial em ES.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**A CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Fica pactuado que os pisos salariais serão corrigidos da seguinte forma:

O piso salarial, base da categoria para trabalhadores da Área Geral, descritos na tabela 01, anexa, com carga horária de 220 horas mensais e conforme parágrafo 1º da presente cláusula, será reajustado no percentual de 10% (dez por cento), passando o salário anterior de R\$ 487,30 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para R\$ 536,03 (quinhentos e trinta e seis reais e três centavos);

O piso salarial base da categoria, para os trabalhadores da Área Industrial, descritos na tabela 02, anexa, com carga horária de 220 horas mensais e conforme parágrafo 2º desta cláusula será reajustado no percentual de 10% (dez por cento), passando o salário anterior de R\$ 539,41 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 593,35 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), sendo estes os menores salários que poderão ser praticados pelas empresas que atuam na base territorial do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de abril de 2010.

**Parágrafo 1º** - Os demais trabalhadores, com atuação na base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, enquadrados profissionalmente no Setor econômico das tabelas salariais anexas, desta CCT que recebem, até 31 de março de 2010, salários entre o piso de R\$ 487,30 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) terão seus salários reajustados pelo índice de 10% (dez por cento), de forma a preservar a diferença proporcional existente em decorrência da CCT vigente; os trabalhadores que recebem salários acima de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em 31 de março de 2010, terão seus salários reajustados em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), tomando-se por base os salários praticados até 31 de março de 2010 e os trabalhadores que recebem salários superiores a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) terão seus salários reajustados via negociação direta com a empresa empregadora.

**Parágrafo 2º** - Os demais trabalhadores, com atuação na base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, enquadrados profissionalmente no Setor econômico da tabela Industrial (tabela 02) deste Aditivo à CCT que recebem, até 31 de março de 2010, salários até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) terão seus salários reajustados pelo índice de 10% (dez por cento), de forma a preservar a diferença proporcional existente em decorrência da CCT vigente; os trabalhadores que recebem salários acima de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos

reais), em 31 de março de 2010, terão seus salários reajustados pelo índice de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), tomando-se por base os salários praticados até 31 de março de 2010 e os trabalhadores que recebem salários superiores a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) terão seus salários reajustados via negociação direta com a empresa empregadora.

**Parágrafo 3º** - A empresa, filiada ou não ao SEACES, que não efetivar o reajuste estabelecido neste instrumento, será obrigada a pagar as diferenças salariais devidas aos trabalhadores em dobro, além de incorrer nas penalidades por descumprimento desta CCT. A diferença salarial referente ao mês de abril será quitada juntamente com o salário do mês de junho de 2010. Caso o presente aditivo não seja registrado (homologado) na SRT/ES até o dia 20/05/2010, a diferença salarial do mês de maio será quitada juntamente com o salário do mês de julho de 2010.

**Parágrafo 4º** - A partir de 01/04/2010, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecida nas tabelas de salário/mês e salário/hora anexas, respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

**Parágrafo 5º** - Os pagamentos dos salários poderão ser efetuados através depósito bancário na conta-salário, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para todos os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme disposto na CLT. O pagamento dos salários por meio de cheques, dinheiro ou ordem de pagamento somente será permitido: 1º) em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória; e 2º) para recém-empregados com menos de 30 (trinta) dias de casa. Nestes casos o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo da CLT, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal.

**Parágrafo 6º** - Fica proibido qualquer tipo de discriminação racial, religiosa, política ou social no âmbito das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a prática de distinção de salários entre homens, mulheres, negros e portadores de deficiência física que exerçam as funções acobertadas por esta CCT.

**Parágrafo 7º** - Fica estabelecido que, na ocorrência de reajuste do salário mínimo que culmine na superação do piso ora estabelecido por aquele, as empresas anteciparão percentual de reajuste que equipare o salário normativo ao salário mínimo, ficando as empresas obrigadas a pagar o salário mínimo vigente do País. Tal percentual de reajuste será compensado quando da vigência da data base imediatamente posterior.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**A CLÁUSULA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que efetuarem o pagamento dos salários, fora do prazo estabelecido nesta convenção, serão penalizadas com o pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para cada trabalhador que deixou de receber seu salário na data prevista, salvo por motivo de paralisação bancária que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento.

**Parágrafo 1º** - O pagamento da multa prevista no caput desta cláusula não isenta a empresa das penalidades previstas na presente CCT, implicando, ainda, no pagamento da multa por descumprimento, prevista Cláusula 56ª, em dobro.

**Parágrafo 2º** - O comprovante do pagamento dos salários dos trabalhadores será entregue na forma do parágrafo 5º da cláusula 3ª desta CCT e, obrigatoriamente, impresso de forma legível, com disposição claramente especificada de todas as alíquotas - créditos e débitos - referentes ao pagamento salarial do trabalhador.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÕES**

**A CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÕES será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As partes se comprometem a iniciar novo processo de negociação salarial para revisão e repactuação da presente Convenção Coletiva de Trabalho em até 45 dias antes da data base de 2011. Estabelecendo as partes, desde já, que, durante o período de negociação a Convenção Coletiva vigente manterá sua eficácia até a celebração do novo instrumento.

**Parágrafo 1º** - Quando ocorrerem fato, ou fatos relevantes de interesses coletivos ligados ao relacionamento no trabalho que comprometam ou importem em comprovada necessidade de mudanças nas relações laborais, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de solucionar o(s) problema(s).

**Parágrafo 2º** - As relações de emprego, no segmento do Asseio, Conservação, Empresa Terceirizadas e Similares serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos na presente convenção Coletiva de Trabalho incorporando ao contrato Individual de Trabalho todos os benefícios, direito e obrigações, passando a vigor, até 31 de março de 2011, com as seguintes alterações aqui avençadas;

**Parágrafo 3º** - As relações de emprego das empresas do setor produtivo de Limpeza Urbana serão disciplinadas por instrumento próprio estabelecido por meio de negociação entre as representações laborais e representante do setor econômico designados para esse fim. Ficando estabelecida, para referido setor, a data-base em 1º de maio.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE**

**A CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Fica assegurado aos trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubre, comprovado através de laudo técnico, o pagamento do adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da Portaria 3.214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria de Asseio e Conservação.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

**A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Todas as empresas abrangidas por esta convenção, filiadas ou não ao SEACES, fornecerão a partir de 01/04/2010, aos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE-ES e em sua base territorial, cesta básica de alimentos no valor de R\$ 50,54 (cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) por mês, ficando estabelecido o desconto máximo de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos) previstos no § 5º desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - A cesta básica de alimentos deverá ser fornecida, através de cartão alimentação, ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas em cesta básica ou através de crédito em cartão bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo 2º** - No mês de admissão do empregado, ser-lhe-á garantido o pagamento deste benefício proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo 3º** - Não fará jus ao benefício:

- a) O empregado que tenha registro de falta(s) injustificada(s) durante o mês.
- b) O empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, garantindo-se o pagamento proporcional (pró-rata) aos 15 (quinze) dias de atestados médicos suportados pela empresa.

**Parágrafo 4º** - As empresas deverão considerar em suas planilhas de custos, o valor estabelecido nesta cláusula, de forma a garantir a todos e todas o benefício que será fornecido, inclusive, no aviso prévio, desde que trabalhado.

**Parágrafo 5º** - O empregado participará do custeio da cesta de alimentos, contribuindo mensalmente com a importância máxima de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo 6º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza

salarial.

**CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**  
**A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**  
**será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01/08/2009, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição (ou cartão-alimentação), no valor mínimo de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas, ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, ou em qualquer das modalidades de escalas de trabalho de 12 horas.

**Parágrafo 1º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício. Também é facultado às empresas descontar, no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Ticket's Alimentação/Refeição recebidos para dias em que o empregado tenha se ausentado do trabalho por ausências legais (atestados médicos, comparecimento em juízo, etc.).

**Parágrafo 2º** - Quando o empregado faltar sem justificativa legal, é facultado às empresas descontar em dobro, no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Ticket's Alimentação/Refeição recebidos para esses dias de falta, até o limite dos tickets a receber.

**Parágrafo 3º** - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função de particularidades contratuais firmado junto aos tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

**Parágrafo 4º** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalações próprias ou pertencentes aos contratantes tomadores dos serviços.

**Parágrafo 5º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo 6º** - A forma de implantação do presente benefício eleita, tendo em vista as limitações do segmento diante dos inegáveis impactos econômicos que lhe acarretará ao longo de sua implementação, tem por objetivo assegurar a todos os trabalhadores aqui representados, inclusive pessoal da administração, o recebimento do benefício no período máximo de 5 (cinco) anos, a partir do registro da CCT 2009/2011.

**Parágrafo 7º** – Em caso do trabalhador utilizar o benefício aqui considerado, na aquisição, troca ou qualquer outra forma de comercialização, diferente do que se considera “alimentação no local do trabalho”, o mesmo perderá o benefício no mês posterior ao do recebimento. Comprovada a utilização do Ticket Alimentação/Refeição com dolo, negligência ou irregularidade, estará o empregado sujeito às sanções legais previstas na CLT.

**Parágrafo 8º** - Nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica desobrigada a fornecer o benefício aqui pactuado, ficando, nesses casos, autorizado o desconto mensal máximo de R\$ 1,00 (um real) a título de contrapartida do empregado no benefício. O benefício estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores por não se tratar de parcela de natureza salarial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE**

#### **A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE**

**será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, mediante recibo, em duas cópias, assinado pela empresa e pelo empregado, ficando uma das cópias de posse do empregado. Estando sujeita às penalidades previstas na presente CCT aquela empresa que não adotar tal procedimento.

**Parágrafo 1º** – O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento. Devendo a empresa, no ato da rescisão do contrato de trabalho, efetuar o ressarcimento do valor descontado do empregado (percentual de 6% ou o valor do vale transporte) referente ao vale transporte não utilizado pelo empregado, devendo este devolver o cartão.

**Parágrafo 2º** - Caso o trabalhador seja transferido de seu local de trabalho, por deliberação do empregador, observar-se-á o disposto na súmula nº 29 do TST.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE**

**A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Caso trabalhe em empresa que não tenha creche no seu local de trabalho, fica assegurado às trabalhadoras, o pagamento do valor de 20% (vinte por cento) do salário base da categoria R\$ 536,03 (quinhentos e trinta e seis reais e três centavos), a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, e após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho.

**Parágrafo Único** – O pagamento do benefício será realizado junto com o pagamento dos salários da trabalhadora que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

**A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Com o objetivo de manter seguro de vida em grupo, por força desta cláusula, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção, a partir do dia 01 de abril de 2010, descontarão, mediante autorização expressa, o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por mês em folha de seus empregados repassando esses valores para Seguradoras credenciadas e indicadas pelos Sindicatos Laboral e Econômico, que ficarão responsáveis pela contratação do seguro de vida.

**Parágrafo 1º** - O credenciamento a que se refere o parágrafo anterior se dará por meio de reunião de avaliação de propostas apresentadas em prazo máximo de 15 dias após a assinatura da presente CCT.

**Parágrafo 2º** - O total do valor apurado pelo desconto será repassado mensalmente às empresas seguradoras contratadas até o dia 10 do mês seguinte ao mês de referência.

**Parágrafo 3º** - O contrato de seguro poderá ser distribuído em lotes a critério das entidades laboral e econômica, ficando por força deste instrumento impedidas, empresas e sindicatos, de impor qualquer tipo de reversão ou pró labore.

**Parágrafo 4º** - As empresas deverão contratar e manter o seguro de vida junto as seguradoras indicadas e representadas pela Ativação Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

**Parágrafo 5º** - Os sindicatos, laboral e econômico, em caso de descumprimento do(s) contrato(s) de seguro(s), deverão se reunir objetivando o descredenciamento e/ou credenciamento de novas empresas seguradoras e/ ou corretoras.

**Parágrafo 6º** - Ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, ser-lhe-á garantido o seguro, sendo este custeado pela empresa até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cessando após este período.

**Parágrafo 7º** - Coberturas mínimas e capitais:

**COBERTURA**

**CAPITAL (R\$)**



Morte por qualquer causa	10.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente	10.000,00
Invalidez permanente por doença funcional	10.000,00
Assistência funeral	2.000,00
Cesta básica	750,00
Custo individual	3,50
Para novas inclusões o limite de idade deverá ser de até 70 anos	

**Parágrafo 8º** - Os termos da presente cláusula aplicar-se-ão a partir da assinatura deste Aditivo CCT.

#### **Outros Auxílios**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO À FAMÍLIA  
A CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO À FAMÍLIA/IDEBRE  
será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Fica instituído, no âmbito da atividade laboral Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda – IDESBRE e com o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social Sebastião Perovano- IDESPE, com a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação, moradia.

**Parágrafo 1º** Para manter o Convênio as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho contribuirão, mensalmente, com a importância de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), por empregado, que mantiver em seus quadros de contratados conforme declaração do CAGED - Cadastro Geral de Empregados, apresentado ao Ministério do Trabalho. Os valores serão pagos por todas as empresas contratantes que atuam no âmbito de representação do SEACES.

**Parágrafo 2º** - Os valores devidos serão rateados, em partes iguais (50% - 50%) e repassados mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE - Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda e do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social Sebastião Perovano- IDESPE, que receberão os valores no máximo até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários do mês trabalhado. O pagamento será efetuado em cobrança separada sendo 50% para o IDESBRE e 50% para o IDESPE em suas respectivas contas correntes bancária, a partir da assinatura do presente termo e, nesse lapso, será procedido da forma até então utilizada.

**Parágrafo 3º** - Os repasse serão efetuados mensalmente diretamente aos cofres do \*IDEBRE, via boleto bancário ou depósito identificado (conta da CEF – Ag. 0167 op. 003 C/C 381-0) no valor de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por empregado e, \*IDESPE via depósito (conta do Banco Banestes C/C 13.279.146, Ag. 0184) ou boleto

bancário, no valor de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por empregado.

**Parágrafo 4º** - Cópia dos comprovantes de depósito, conjuntamente com a relação nominal dos empregados e cópia da declaração do CAGED, serão enviadas ao sindicatos convenientes no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recolhimento na data prevista.

**Parágrafo 5º** - A empresa que não efetivar o repasse dos valores, bem como dos comprovantes de depósito bancário, identificado e relação de trabalhadores, conforme parágrafo anterior, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer, no prazo de 10 dias, será penalizada com multa de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por trabalhador empregado na empresa, acrescida da importância de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), por dia de persistência no descumprimento, além de correção e juros de mora serão repassados para o IDESBRE e IDESPE, proporcionalmente. Os quantums apurados com a aplicação das multas serão investidos em programas sociais desenvolvidos pelas entidades beneficiadas, na forma caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE COMPRAS**

Será concedido ao trabalhador cartão de compras, sem cobrança de anuidade ou mensalidade, com limite de crédito de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do salário/mês do empregado, sendo facultado o benefício a ser convencionado entre a empresa empregadora e a administradora dos cartões credenciada pelos sindicatos laboral e econômico, podendo o crédito ser utilizado na aquisição de alimentos ou medicamentos. Ficando a empresa que optar pelo fornecimento do cartão, desobrigada do cumprimento da cláusula 18ª (convênio farmácia) da CCT vigente.

#### **Aposentadoria**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**  
**A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**  
**será alterada para vigor com a seguinte redação:**

O empregado ao se aposentar, receberá de seu empregador, no ato de seu desligamento, além das verbas resilitórias a que fizer jus, a título de gratificação, o valor equivalente a 01 (um) piso da categoria de R\$ 536,03 (quinhentos e trinta e seis reais e três centavos).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO**  
**A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO**  
**será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As empresas que atuam na base territorial do SEACES, informarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas, instruídas com o número da CTPS do empregado. Ficando acordado que o

SINDILIMPE, quando informado dos novos admitidos, enviará correspondência à empresa para que a mesma viabilize junto aos contratantes a possibilidade do ingresso em suas dependências de um representante laboral para que se comunique com os novos contratados a fim de garantir-lhes o direito à sindicalização.

**Parágrafo 1º** - Ao trabalhador que, ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, independente de apresentação de carta de sindicalização à nova contratante. A desfiliação somente será concretizada se o trabalhador manifestar essa vontade através de requerimento próprio fornecido pelo Sindilimpe.

**Parágrafo 2º** - A empresa que deixar de enviar a relação de que trata o caput desta cláusula e/ou deixar de efetuar os descontos das contribuições sindicais avençadas estará obrigada a efetuar o pagamento das Contribuições Sindicais que deveriam ter sido descontados, vedando-se descontos compensatórios em salários futuros.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES**

#### **A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO E RESCISÕES**

**CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES, passa a vigor com a seguinte redação:**

Fica estabelecido que, na forma do art. 477, da CLT, todas as rescisões contratuais dos empregados abrangidos pela presente CCT receberão, no ato das homologações, assistência gratuita do Sindilimpe, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional ou no Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

**Parágrafo 1º** - As homologações das rescisões serão efetuadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência ao prazo legal vigente, devendo ser previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, que se compromete a atender no horário e data ajustados, sob pena de, não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas.

**Parágrafo 2º** - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato Laboral poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva por escrito, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários. Havendo necessidade de adequação que implique em retificação e/ou complementação de pagamentos, a empresa terá o prazo máximo de 48 horas para a devida correção e homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa por atraso da homologação da rescisão.

**Parágrafo 3º** - Ante o não cumprimento desta Cláusula as rescisões não serão

homologadas pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades legais vigentes.

**Parágrafo 4º** - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência.

**Parágrafo 5º** - Fica a empresa inadimplente com as obrigações convencionadas impedida de homologar suas rescisões de contrato, entendendo-se como continuidade do contrato de trabalho, com preservação de todos os direitos trabalhistas a que fizer jus o trabalhador, inclusive pagamento de salários, pelo período do atraso na homologação, causado pela inadimplência. Respeitando-se o disposto no parágrafo 2º da presente cláusula.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando as empresas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

**Parágrafo 1º** - O início do gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, à exceção dos funcionários que trabalham em regime de escalas de 12 horas, quando o início poderá coincidir com o sábado, quando considerado dia útil.

**Parágrafo 2º** - Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho, respeitando-se o período mínimo de 11 (onze) meses entre um período de férias e outro. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicarão nas mesmas penalidades estabelecidas na Cláusula 4ª e seus parágrafos, bem como na aplicação de multa por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho, além da obrigatoriedade do pagamento das férias do trabalhador no período legal a que o mesmo faça jus, salvo motivo de força maior (ex.: férias coletivas, férias escolares, etc.).

**Parágrafo 3º** - Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa apresentar comprovante de depósito bancário ou cópia de cheque nominal do salário e adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

**Relações Sindicais**  
**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/MENSALIDADE PATRONAL**

**A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/MENSALIDADE PATRONAL será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As empresas do seguimento representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, contribuirão com a mensalidade patronal, necessária ao custeio das despesas, bem como à manutenção das atividades sindicais patronais.

**Parágrafo 1º** - A referida contribuição mensal será calculada obedecendo à proporcionalidade de empregados das empresas, conforme tabela, exceto a empresa que tenha até 25 empregados, cuja contribuição será no valor mínimo:

Quantidade de empregados	Contribuição (R\$) por empregado
01 a 25	70,00
26 a 100	2,75
101 a 200	2,50
201 a 300	2,25
301 a 500	2,00
501 a 800	1,70
De 801 acima	1,30

**Parágrafo 2º** - As empresas deverão enviar, trimestralmente, cópia do Caged ao SEACES e, em caso de descumprimento, será aplicada multa de 03 (três) pisos mínimos da categoria em favor do SEACES.

**Parágrafo 3º** - Em caso de descumprimento ou falta de pagamento o SEACES proporá a devida ação, visando o adimplemento da obrigação financeira.

**Parágrafo 4º** - Fica estipulado o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido para recolhimento da importância devida ao SEACES, prevista na presente cláusula, iniciando-se no mês de abril, recolhendo no mês maio.

**Parágrafo 5º** - Compete exclusivamente ao sindicato patronal, a distribuição de cópia do presente Aditivo à Convenção Coletiva 2009/2011 sendo que as empresas associadas contribuirão com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e as não associadas com R\$ 100,00 (cem reais), a título de ajuda para a confecção e distribuição de cartilhas, bem como publicação da Convenção Coletiva de Trabalho no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

**será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, com recursos próprios oriundos dos empregadores, consoante à norma do inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2010, atestado pelo CAGED, será:

a) Empresas com até 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo da categoria vigente, ou seja, R\$ 268,01 (duzentos e sessenta e oito reais e um centavos);

b) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um salário mínimo da categoria vigente, ou seja, R\$ 536,03 (quinhentos e trinta e seis reais e três centavos).

**Parágrafo único** - Esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, de igual valor, com vencimento nos dias 05/08/2010 e 09/09/2010.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Fica pactuado, por aprovação expressa da Assembléia Geral ampla dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES, realizada em 27/02/2009, será descontado, mensalmente, dos salários dos trabalhadores conforme aprovado na assembléia da categoria e repassados para o SINDILIMPE-ES, até o 10º (décimo) dia após o encerramento do mês referente o desconto.

**Parágrafo 1º** - Estes descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos empregados que sofreram desconto que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato. Ficando facultada ao SINDILIMPE a preferência pelo pagamento em sua sede, mediante comunicação prévia.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas poderão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em períodos de renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - O trabalhador, já sindicalizado, não sofrerá mais nenhum desconto adicional e, tampouco, precisará preencher nova ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantido pelo SINDILIMPE, a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, assistência e direitos sindicais igualitários, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

**Parágrafo 4º** - O trabalhador que não concordar com o referido desconto poderá, a qualquer tempo, solicitar, em formulário próprio disponibilizado pelo SINDILIMPE, a suspensão do referido desconto, que será preenchido e assinado em duas vias, sendo uma delas protocolada no SINDILIMPE e deverá ser encaminhada à empresa para a suspensão do referido desconto, ficando outra arquivada no SINDILIMPE.

**Parágrafo 5º** - Poderá o trabalhador, a qualquer tempo, retornar a efetivação dos descontos, na qualidade de associado ou como contribuinte, solicitando a desconsideração da suspensão, sendo-lhe garantidas, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo 4º.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas entre Empresas do segmento e trabalhador, entre Empresas do segmento e grupos de trabalhadores, entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

**Parágrafo 1º** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

**Parágrafo 2º** - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por audiência. Será dada a isenção do referido pagamento, quando a empresa demandada se manifestar, informando o não comparecimento na CCP, no prazo de 24 horas de antecedência. Fica vedada qualquer cobrança do trabalhador.

**Parágrafo 3º** - Não serão objeto de mediação pela Comissão de Conciliação Prévia, assuntos referentes às seguintes cláusulas desta CCT:

- a) Cláusula 4ª: Atraso no pagamento dos salários; e

b) Cláusulas 47ª: Mensalidade sindical.

**Parágrafo 4º** - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Caso evidenciado qualquer descumprimento de alguma cláusula desta CCT, os sindicatos econômico e laboral realizarão mediação visando sanar o descumprimento. Havendo reincidência no descumprimento, a parte causadora comprometer-se-á a pagar a multa prevista nesta cláusula. O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em multa de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, além de correção e juros de mora, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - O valor apurado com a aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, após o pagamento pela empresa descumpridora, será dividido e distribuído da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos;
- b) 20% (vinte por cento) serão destinados ao SINDILIMPE;
- c) 15% (quinze por cento) serão destinados para o IDESBRE.
- d) 15% (quinze por cento) serão destinados para o IDESPE.

Parágrafo 2º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes ou por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à parte contrária para a devida regularização.

Parágrafo 4º - A regularização do fato gerador do descumprimento pela empresa não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

#### **Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO ADQUIRIDO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIREITO ADQUIRIDO**



**será alterada para vigor com a seguinte redação:**

Pelo princípio da condição mais benéfica, ficam mantidas todas as Cláusulas e condições da Convenção coletiva de Trabalho celebrada em 2009, que não foram alteradas pelo presente Aditivo ou que estejam sob judice, bem como as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos que antecederam a esta, inclusive aqueles pertinentes aos contratos e dos Dissídios Coletivos que não conflitarem com o presente, ficando assegurados os direitos delas decorrentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – FORO será alterada para vigor com a seguinte redação:**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 celebrada para vigor a partir de 1º de abril de 2009, bem como aquelas aqui avençadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOSE LUIS RODRIGUES

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANTONIO GERALDO PEROVANO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

**ANEXOS**

**ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS 01 – ÁREA DE ATUAÇÃO GERAL**

**ABRIL 2010**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Abril 2009 Salário/mês</b>	<b>Abril 2010 Salário/mês</b>	<b>Abril 2010 Salário/hora</b>
Arrumadeira, Auxiliar de Desinsetização, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Expedição, Copeira, Coveiro, Faxineira, Garagista, Lavador de Veículos Leves, Mensageiro, Office Boy, Servente, Zelador.	487,30	536,03	2,4365
Auxiliar de Pista, Líder de Turma.	507,31	558,04	2,5366
Auxiliar de Inspeção.	522,04	574,24	2,6102
Ascensorista, Controlador de Veículos, Controlador de Estacionamento, Jardineiro, Lavador de Veículos Pesados, Operador de	528,15	580,97	2,6408

Lava Jato, Porteiro, Operador de Fotocopiadoras.			
Desinsetizador, Operador de Máquina Roçadeira.	570,53	627,58	2,8527
Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar Administrativo.	572,15	629,37	2,8608
Piscineiro (Encarregado de Manutenção de Piscinas)	572,15	629,37	2,8608
Inspetor.	608,17	668,99	3,0409
Auxiliar de Supervisão.	612,62	673,88	3,0631
Almoxarife, Artífice, Cabo de Turma, Encarregado.	616,19	677,81	3,0810
Técnico Agrícola	628,28	691,11	3,1414
Encarregado em Controle de Pragas.	628,55	691,41	3,1428
Assistente Administrativo, Auxiliar de Deptº Pessoal, Aux. de Escritório, Aux. de Secretaria, Fiscal, Funções Administrativas (a serviço de terceiros), Recepcionista.	660,21	726,23	3,3011
Manobrista	667,33	734,06	3,3367
Preposto, Supervisor, Supervisor de Operações	704,23	774,65	3,5212
Arrecadador	695,95	765,55	3,4798
Operador de Serviços Externos.	721,51	793,66	3,6076
Operador de Call Center e Atendente Comercial	810,61	891,67	4,0531
Auxiliar Técnico de Processamento de Dados, Auxiliar de Informática.	849,13	934,04	4,2457
Taquígrafo	896,04	985,64	4,4802

### SALÁRIOS DIFERENCIADOS

FUNÇÃO	Abril 2009 Salário /mês	Abril 2010 Salário /mês	Abril 2010 Salário /hora
Merendeira (em serviços terceirizados) - 8 h	598,97	658,87	2,9949
Merendeira (em serviços terceirizados) - 6 h	490,07	539,08	2,9949

### ADICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE HORA NORMAL
HORAS EXTRAS – 1ª E 2ª hora em dias normais	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS	100% (cem por cento)
ADICIONAL NOTURNO	20% (vinte por cento)

José Luiz Rodrigues  
**Presidente – SINDILIMPE**

Antonio Geraldo Perovano  
**Presidente - SEACES**

**ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS 02 - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE  
COM AS EMPRESAS:**

**ARACRUZ CELULOSE, ANTÁRCTICA, CARBOINDUSTRIAL, CARBODERIVADOS, CODESA, CST, CVRD (GRANDE VITÓRIA), CIA BELGO MINEIRA, CHOCOLATES GAROTO, ELUMA, IPAMV, ROCCA, REALCAFÉ, RJR (COCA-COLA), TRISTÃO CAFÉ, SAMARCO, USIMINAS, EVONIK DEGUSSA.**

As empresas que atuam nas áreas industriais e que não estão previstas nesta tabela, a partir do mês de maio de 2009 e até 12 meses após deverão se ajustar aos pisos desta tabela.

ABRIL/2010

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Abril 2009 Salário /mês</b>	<b>Abril 2010 Salário /mês</b>	<b>Abril 2010 Salário /hora</b>
Ajudante, Arrumadeira, Auxiliar de Descarga de Vagões, Aux. de Desinsetização, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Expedição, Copeira, Enlonador de Caminhões e Vagões, Servente.	539,41	593,35	2,6971
Jardineiro.	548,54	603,39	2,7427
Ascensorista, Atendente I, Executor I, Mensageiro, Operador de Fotocopiadoras, Porteiro, Jardineiro I.	558,70	614,57	2,7935
Desinsetizador, Operador de Máquina Roçadeira, Operador de Produção PL.	592,56	651,82	2,9628
Operador de Picotadeira de Madeira.	592,59	651,85	2,9630
Operador de Máquina Varredeira.	605,87	666,46	3,0294
Operador Moto Serra.	648,01	712,81	3,2401
Atendente Portaria.	656,08	721,69	3,2804
Recepcionista.	683,61	751,97	3,4181
Artífice, Executor II, Fiscal, Jatista, Líder de Turma	690,12	759,13	3,4506
Apontador, Apontador de Produção, Assistente Administrativo, Assist. de Operações, Aux. Administrativo, Aux. de Medição, Controlador de Pesagem, Funções Administrativas (inclusive a serviço de terceiros), Operador de Balança, Técnico de Controle de Produção	709,52	780,47	3,5476
Coletor de resíduos industriais e Coletor de lixo industrial	712,56	783,82	3,5628
Operador de Maquete, Monitor, Aux. Produção	744,25	818,68	3,7213
Atendente II	774,86	852,35	3,8743
Borracheiro	779,87	857,86	3,8994

Executor III, Operador de Micro Trator.	810,04	891,04	4,0502
Encarregado	845,65	930,22	4,2283
Operador de Máquina Empilhadeira.	855,34	940,87	4,2767
Preposto, Supervisor, Supervisor de Operações, Supervisor Administrativo.	868,30	955,13	4,3415
Atendente III	926,26	1.018,89	4,6313
Chefe de Operações	945,36	1.039,90	4,7268

<b>ADICIONAIS – DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL S/ HORA NORMAL</b>
-------------------------------	----------------------------------

HORAS EXTRAS - 1ª e 2ª HORA EM DIAS NORMAIS 60% (sessenta por cento)

HORAS EXTRAS AOS DOMINGOS E FERIADOS 120% (cento e vinte por cento)

ADICIONAL NOTURNO 20% (vinte por cento)

José Luiz Rodrigues  
Presidente – SINDILIMPE

Antonio Geraldo Perovano  
Presidente - SEACES

**ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS 03 - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A PETROBRÁS**

**ABRIL/2010**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Abril 2009 Salário /mês</b>	<b>Abril 2010 Salário /mês</b>	<b>Abril 2010 Salário /hora</b>
Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro, Mensageiro, Copeira, Servente	629,24	692,16	3,1462
Ajudante de Campo, Ferramenteiro.	655,31	720,84	3,2766
Almoxarife.	752,39	827,63	3,7620
Encarregado, Líder de Turma.	779,38	857,32	3,8969
Apontador, Auxiliar de Medição, Fiscal.	782,35	860,59	3,9118
Encarregado Geral	1019,39	1.121,33	5,0970
Preposto.	1019,39	1.121,33	5,0970

**ADICIONAIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL S/ HORA NORMAL</b>
------------------	----------------------------------

HORAS EXTRAS - 1ª e 2ª HORA EM DIAS NORMAIS	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS	120% (cento e vinte por cento)
ADICIONAL NOTURNO	20% (vinte por cento)

José Luiz Rodrigues  
**Presidente – SINDILIMPE**

Antonio Geraldo Perovano  
**Presidente - SEACES**

**ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS 04 - ESCOLAS AGROTÉCNICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL**

**ABRIL/2010**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Abril 2009 Salário /mês</b>	<b>Abril 2010 Salário /mês</b>	<b>Abril 2010 Salário /hora</b>
Auxiliar Rural, Aux. Projeto Agrícola, Aux. Projeto Rural, Servente Limpeza, Aux. Serviços Gerais, Ajudante Cozinha, Ajudante Jardinagem, Faxineiro, Trabalhador Braçal, Zelador.	487,30	536,03	2,4365
Jardineiro	487,30	536,03	2,4365
Artífice, Encarregado, Fiscal de Serviços.	572,15	629,37	2,8608

**ADICIONAIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL S/ HORA NORMAL</b>
HORAS EXTRAS - 1ª e 2ª HORA EM DIAS NORMAIS	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS	100% (cem por cento)
ADICIONAL NOTURNO	20% (vinte por cento)

José Luiz Rodrigues  
**Presidente – SINDILIMPE**

Antonio Geraldo Perovano  
**Presidente - SEACES**

**ANEXO V - TABELA DE SALÁRIOS 05 - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A DRT**

**ABRIL/2010**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Abril 2009</b>	<b>Abril 2010</b>	<b>Abril 2010</b>
---------------	-------------------	-------------------	-------------------

	Salário /mês	Salário /mês	Salário /hora
Operador de Produção, Operador de Atendimento (ctps)	885,04	973,54	4,4252
Supervisor (ctps)	932,40	1.025,64	4,6620
Atendente (seguro)	960,26	1.056,29	4,8013
Gerente (ctps)	1.265,91	1.333,00	6,0591
Supervisor (seguro)	1.786,72	1.881,42	8,5519

**ADICIONAIS**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL S/ HORA NORMAL
HORAS EXTRAS - 1ª e 2ª HORA EM DIAS NORMAIS	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS	100% (cem por cento)
ADICIONAL NOTURNO	20% (vinte por cento)

José Luiz Rodrigues  
**Presidente – SINDILIMPE**

Antonio Geraldo Perovano  
**Presidente - SEACES**

**ANEXO VI - TABELA DE SALÁRIOS 06 - SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS AÉREAS**

FUNÇÃO	ABRIL/2010		
	Abril 2009 Salário /mês	Abril 2010 Salário /mês	Abril 2010 Salário /hora
Auxiliar de Serviços Aéreo	695,40	764,94	3,4770
Operador	772,56	849,82	3,8628
Supervisor	1.516,36	1.596,73	7,2579

**ADICIONAIS**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL S/ HORA NORMAL
HORAS EXTRAS - 1ª e 2ª HORA EM DIAS NORMAIS	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS	100% (cem por cento)
ADICIONAL NOTURNO	20% (vinte por cento)

José Luiz Rodrigues  
**Presidente – SINDILIMPE**

Antonio Geraldo Perovano  
**Presidente - SEACES**